



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ENDEREÇO: RUA LEITE BARBOSA, 191.

FORTALEZA/CE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 2/2015.05222-0

C.G.F.: 06.975717-8

PROCESSO Nº.: 1/001280/2015

EMENTA: A.I. - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, com base no Artigo 815, inciso I do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996. Auto de Infração julgado **PROCEDENTE**. AUTUADO REVEL.

JULGAMENTO Nº.: 1875/15

RELATÓRIO

Trata o presente Processo, em sua peça inaugural, da acusação de que o condutor do veículo de placas HWB-8796/CE. da empresa acima(fl.s.06), não efetuou a parada obrigatória no Posto Fiscal, para apresentar os Documentos Fiscais, sendo destacada uma viatura caracterizada para realizar a "perseguição" ao veículo infrator, conseguindo fazer a abordagem, e solicitado ao condutor que retornasse ao Posto Fiscal para que fosse realizada a conferência física da carga, quando não fora constatada irregularidade entre a carga e a documentação fiscal que a acompanhava; porém caracterizado dessa forma, o EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, segundo relato do A.I.(fl.s.02), Informação Complementar ao A.I.(fl.s.03 e 04) e DANFE objeto da autuação(fl.s.05).

PROCESSO Nº. 1/001280/2015
JULGAMENTO Nº. 1875/25

Fl. 02

A multa foi estipulada em R\$ 6.010,20, correspondente a 1.800 UFIRCE.

Constam a Informação Complementar ao A.I.(fls.03 e 04) e o DANFE objeto da autuação(fl.05).

A atuante indica como infringido o Artigo 815 do Decreto 24.569/1997, e sugere como penalidade a prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996.

O feito correu à revelia.

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A atuada não apresentou nenhuma Documentação probante, de que houve algum erro no procedimento efetuado pelo Fisco(fl.03 e 04), impossibilitando até uma averiguação pericial para apurar a verdade dos fatos.

Assim, trata o presente Processo da acusação de que o condutor do **veículo de placas HWB-8796/CE**, da empresa atuada(fl.06), **não efetuou a parada obrigatória no Posto Fiscal, para apresentar os Documentos Fiscais**, sendo destacada uma viatura caracterizada **para realizar a "perseguição" ao veículo infrator**, conseguindo fazer a abordagem, e solicitado ao condutor **que retornasse ao Posto Fiscal para que fosse realizada a conferência física da carga**, quando não fora constatada irregularidade entre a carga e a documentação fiscal que a acompanhava; porém **caracterizado dessa forma, o EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**, segundo relato do A.I.(fl.02), **Informação Complementar ao A.I.(fls.03 e 04) e DANFE** objeto da autuação(fl.05).

A multa foi estipulada em R\$ 6.010,20, correspondente a 1.800 UFIRCE.

Tal fato constitui-se em desrespeito ao disposto no **Artigo 815, inciso I do Decreto 24.569/1997**, senão vejamos:



PROCESSO Nº. 1/001280/2015.

Fl. 03

JULGAMENTO Nº.

1875/15

“ **Artigo 815** - Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir ou entregar mercadorias, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza Fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a **NÃO EMBARAÇAR A AÇÃO FISCALIZADORA**:

I - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no C.G.F. e **todos os que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas ao ICMS:**

(...)

(Grifos nossos)

Assim, fica clara a infração cometida pela firma autuada, no caso, **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**, recaindo na penalidade pecuniária correspondente a **1.800(uma mil e oitocentas) UFIRCE(Artigo 123, inciso VIII, alínea “c” da Lei 12.670/1996)**.

DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância correspondente a **1.800(uma mil e oitocentas) UFIRCE**, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO DA MULTA:

MULTA = 1.800 UFIRCE(Art. 123, inciso VIII, alínea “c” da Lei 12.670/1996) (*)

(*) O valor da multa indicado pela autuante no Relato do A.I.(fls.02) está expresso em Real(R\$).

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2015.


EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.
Julgador Administrativo-Tributário.